

N. 13

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica autorisado a conceder, desde já, ao Gabinete de Leitura Sorocabano o uso do proprio provincial sito á rua da Penha, na cidade de Sorocaba, para o fim de edificar uma casa propria para sua bibliotheca, séde da directoria e eschola gratuita.

Art. 2.º Se a sociedade dissolver-se dentro do periodo de dez annos, a contar da data da concessão, será obrigada a entrar para os cofres da provincia com a quantia de dous contos de réis, a titulo de indemnisação do valor do terreno ora concedido.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a conceder ao Gabinete de Leitura Sorocabano o proprio provincial, sito á rua da Penha, na cidade de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 14

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa do Espirito-Santo do Pinhal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa do Espirito-Santo do Pinhal, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 15

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Mogy-mirim autorizada a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, com os juros maximos de dez por cento ao anno, afim de ser applicada na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e de desapropriação de utilidade publica municipal.

Art. 2.º Esta divida contrahida pela camara, em consequencia do emprestimo acima, será amortisada annualmente com a terça parte do imposto sobre café, assucar e engenhos que fabricam aguardente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta da lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que heuve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Mogy-mirim a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, com os juros maximos de dez por cento ao anno, afim de ser applicada na satisfação de suas necessidades municipaes urgentes e de desapropriação de utilidade publica municipal, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 16

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A camara municipal de Belém do Descalvado fica autorizada a contrahir um emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro maximo de dez por cento ao anno. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

